



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTRARIA/INPI/PR Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre parâmetros para comprovação do alto renome da marca no Brasil e altera a Portaria INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE E A DIRETORA SUBSTITUTA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso IX do art. 159 e pelo inciso III do art. 163 do Regimento Interno do INPI, aprovado por meio da PORTARIA/INPI/PR Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2025, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 52402.008433/2025-41,

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.

§1º No que se refere ao quesito descrito no inciso I do art. 65, recomenda-se que sua comprovação se dê por meio de pesquisas de mercado de abrangência nacional.

§2º No que se refere ao quesito descrito no inciso II do art. 65, recomenda-se que sua comprovação se dê por meio de pesquisas de imagem de abrangência nacional.

§2º-A Os parâmetros das pesquisas de mercado e de imagem serão estabelecidos pelo INPI no Manual de Marcas.

§3º Poderão ser anexadas aos autos quaisquer outras provas admitidas em direito.

Art. 67. Durante o exame de requerimentos de reconhecimento de alto renome, poderá ser formulada exigência para a apresentação ou reapresentação de pesquisa de mercado, ou visando à obtenção de esclarecimentos e/ou informações adicionais por parte do requerente, que deverá ser respondida em até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o §4º do art. 66 da Portaria INPI/PR nº 08, de 2022.

Art. 3º As novas diretrizes introduzidas por esta Portaria não possuem efeito retroativo e, portanto, aplicar-se-ão somente aos requerimentos de reconhecimento de alto renome protocolados a partir de sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 07 de agosto de 2025.

Presidente

ELISANGELA SANTOS DA SILVA BORGES

Diretora Substituta de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA SANTOS DA SILVA BORGES, Diretor(a) Substituto(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 23/07/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 25/07/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1265849** e o código CRC **AE192D30**.

Referência: Processo nº 52402.008433/2025-41

SEI nº 1265849

Boletim Pessoal XIX
do mês de Julho de
2025 expedido em
29/07/2025

Publicada no DOU de
29/07/2025, seção 1,
página 17,18 e 19